Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.761 , de 25 de agosto de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.751, de 20 de agosto de 1990, e autoriza o Poder Executivo a doar terrenos a Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.751, de 20 de agosto de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os terrenos constantes da quadra nº 07, datas ns. 01 à 32, e da quadra nº 11, datas ns. 01 à 28, localizadas no Jardim Petrópolis, nesta cidade, a Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Não poderá ser doada mais que uma data à cada servidor;

Art. 3º. Só poderão ser beneficiados pela doação, servidores que não possuam imóvel no Município de Arapongas e que contem, no mínimo, 1 (um) ano de serviço público.

Art. 4º. O beneficiário deverá comprovar a renda exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação para o Financiamento de Moradia de metragem igual ou superior a 33,42 m².

Art. 5º. Fica convalidado o sorteio realizado em reunião pública, assegurando-se aos contemplados que preencherem os requisitos desta Lei, o direito ao recebimento do imóvel.

Art. 6º. Os beneficiários devem edificar moradia no terreno recebido, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de retrocessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da escrituração das datas, objeto desta Lei, correrão por conta do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 26/08/90
Funcionária

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.761 , de 25 de agosto de 1990

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1.751, de 20 de agosto de 1990, e autoriza o Poder Executivo a doar terrenos a Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1.751, de 20 de agosto de 1990, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os terrenos constantes da quadra nº 07, datas ns. 01 à 32, e da quadra nº 11, datas ns. 01 à 28, localizadas no Jardim Petrópolis, nesta cidade, a Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Não poderá ser doada mais que uma data à cada servidor.

Art. 3º. Só poderão ser beneficiados pela doação, servidores que não possuam imóvel no Município de Arapongas e que contem, no mínimo, 1 (um) ano de serviço público.

Art. 4º. O beneficiário deverá comprovar a renda exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação para o Financiamento de Moradia de metragem igual ou superior a 33,42 m².

Art. 5º. Fica convalidado o sorteio realizado em reunião pública, assegurando-se aos contemplados que preencherem os requisitos desta Lei, o direito ao recebimento do imóvel.

Art. 6º. Os beneficiários devem edificar moradia no terreno recebido, no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de retrocessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da escrituração das datas, objeto desta Lei, correrão por conta do Município.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

Ed. Nº 291

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26/08/1990
FUNCIONARIO